



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 76/2.025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 18/02/2.025

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 007/2.025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em questão, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento cultural e desportivo no âmbito do Município de Dores do Indaiá.

Ao dispor sobre a política municipal de esporte, lazer e cultura, esta municipalidade busca promover sua valorização e fortalecimento, de forma a garantir o acesso de toda a população do nosso Município ao esporte, lazer e cultura.

Para isso, a política municipal que se pretende instituir tem por objetivo articular ações governamentais que promovam a inclusão e a integração social por meio do esporte, lazer e cultura; criar e manter espaços públicos adequados e acessíveis às práticas esportivas, culturais e de lazer; apoiar e promover eventos que incentivem o turismo cultural e esportivo; fomentar programas voltados para a preservação do patrimônio cultural e natural do município; e incentivar a valorização dos profissionais das áreas de esporte, lazer e cultura.

É importante ressaltar que instituir uma Política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura é um instrumento que pode contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Dores do Indaiá, valorizando a diversidade cultural e esportiva.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, renovo protestos de estima e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

18 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG,

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Karla Francisca Vieira Araújo

RECEBIA A 1 ^a VIA	
Em	18 / 02 / 25
Às	11:36 horas,
Protocolo nº	164115
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, estabelecendo diretrizes, princípios e instrumentos voltados à promoção, valorização e preservação dessas áreas no município de Dores do Indaiá, visando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura tem como princípios fundamentais:

I - a autonomia: definida pela liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva, de lazer e para manifestações culturais;

II - A economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou deem continuidade a ações pré-existentes;

III - A continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;

IV - A indução à geração de atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico, atraindo visitantes e gerando empregos temporários ou permanentes nos setores produtivos da sociedade.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura atenderá as seguintes diretrizes:

I - Valorização das atividades esportivas, culturais e de lazer como fatores de integração social e bem-estar coletivo;

II - Inclusão social através da popularização das práticas esportivas, culturais e recreativas;

III - Integração com as políticas públicas de educação, saúde, turismo e meio ambiente;

IV - Fomento à criação de eventos culturais e esportivos que fortaleçam a identidade local;

V - Incentivo à preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do município.

Art. 4º. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos Culturais e Tradicionais, destinado à promoção e preservação das tradições culturais

I – FEVEREIRO/MARÇO - Dores Folia;

II - ABRIL - Semana Santa, Queima do Alho Caboclos Sertão;

III - MAIO - Encontro de Folias de Reis e Moto Fest;

IV - JUNHO Festa Junina Regional;

V - JULHO - Exposição Agropecuária;

VI - AGOSTO - Festa do Rosário (Festa de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia);

VII - OUTUBRO - Aniversário da Cidade, Encontro de Carros Antigos e Festa Caboclos do Sertão;

VIII - DEZEMBRO - Natal Iluminado e Ano Novo (Reveillon).

§ 1º O Calendário Municipal incluirá, entre outros:

I - festas culturais e tradicionais do município;

II - festivais de música, teatro, dança e artes visuais

com temáticas regionais;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

III - exposições e feiras voltadas para o artesanato, culinária e outras manifestações culturais locais;

IV - eventos comemorativos como o aniversário da cidade e datas históricas relevantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável por coordenar as atividades previstas no Calendário, em parceria com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.

§ 3º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura, a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto, como forma de homenagear artistas, produtores culturais e todas as manifestações culturais locais.

Art. 5º. Compete ao Poder Público Municipal implementar a Política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura com os seguintes objetivos:

I - Articular ações governamentais que promovam a inclusão e a integração social por meio do esporte, lazer e cultura;

II - Criar e manter espaços públicos adequados e acessíveis às práticas esportivas, culturais e de lazer;

III - Apoiar e promover eventos que incentivem o turismo cultural e esportivo;

IV - Fomentar programas voltados para a preservação do patrimônio cultural e natural do município;

V - Incentivar a valorização dos profissionais das áreas de esporte, lazer e cultura.

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

III - O Plano Decenal de Esporte e Lazer;

IV - As parcerias com entidades públicas e privadas para execução de programas e projetos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

V - Os incentivos fiscais para empresas que patrocinem eventos esportivos e de lazer.

Art. 7º. Os eventos promovidos pelo município deverão observar os princípios de inclusão, acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá firmar convênios e parcerias com organizações governamentais, não-governamentais e privadas, com o objetivo de fortalecer as ações e ampliar o alcance das políticas municipais.

Art. 9º. Os Conselhos Municipais de Cultura, Esporte e Lazer serão os órgãos colegiados normativos e consultivos responsáveis por acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decretos, inclusive a organização logística de eventos promovidos pela Prefeitura, incluindo o transporte de atletas, grupos de atividade cultura e turismo, observando os princípios de economicidade, eficiência e segurança.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e o de Lazer, destinado à captação e aplicação de recursos para execução de programas e projetos nessas áreas.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura com acompanhamento do Conselho Municipal Esporte e Lazer.

Art. 13. São recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

governo;

realizadas com recursos do Fundo;

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - Transferências de outras esferas de
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras
- V - Outras receitas eventuais.

Art. 14. Fica instituído o Selo Amigo da Cultura, a ser concedido a empresas, instituições e pessoas físicas que apoiem programas, projetos ou eventos nas áreas de cultura, esporte e lazer.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá elaborar relatórios anuais de avaliação e resultados das ações realizadas, que serão submetidos aos Conselhos Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, com publicação no mural do Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada as se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de fevereiro de 2.025.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL